



PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025

"Institui a disciplina de Educação Financeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental no âmbito da rede pública municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a disciplina de Educação Financeira para os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (3º ao 5º ano) nas escolas da rede pública municipal de Cristalândia.

Art. 2º - A implementação da disciplina referida no artigo anterior será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe:

- I – Elaborar o conteúdo programático específico, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II – Capacitar os professores para a adequada abordagem da disciplina, por meio de cursos, oficinas, materiais didáticos e parcerias com instituições financeiras, com periodicidade anual;
- III – Avaliar e monitorar os resultados da implementação da disciplina, promovendo ajustes pedagógicos e metodológicos sempre que necessário.

Art. 3º - São objetivos da disciplina de Educação Financeira:

- I – Desenvolver o entendimento crítico, desde a infância, sobre a importância do planejamento e controle financeiro pessoal;



- II – Promover a conscientização sobre o consumo responsável, o uso consciente do dinheiro e a sustentabilidade financeira;
- III – Introduzir, de forma lúdica e apropriada à idade, conceitos básicos de economia, poupança, trocas e gestão de recursos;
- IV – Estimular a formação de hábitos financeiros saudáveis e responsáveis.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a participação dos pais, responsáveis e comunidade escolar nas ações de Educação Financeira, por meio de palestras, rodas de conversa, oficinas e eventos formativos.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino de Cristalândia será responsável por integrar a disciplina de Educação Financeira ao currículo oficial das escolas, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com a proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 1º - A integração curricular deverá respeitar a realidade local, a diversidade sociocultural dos estudantes e as orientações da BNCC.

§ 2º - A gestão escolar deverá incluir a disciplina de forma articulada com as demais áreas do conhecimento, promovendo abordagens interdisciplinares.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Ensino de Cristalândia terá o prazo de até o início do ano letivo seguinte à publicação desta Lei para realizar a implementação efetiva da disciplina de Educação Financeira nas unidades escolares.

§ 1º Durante o período de transição, a Secretaria Municipal de Educação realizará ações preparatórias, incluindo a formação dos professores, aquisição de materiais e sensibilização da comunidade escolar.

§ 2º O prazo poderá ser ajustado mediante justificativa técnica aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, será responsável por revisar e atualizar o conteúdo programático da disciplina a cada três anos, garantindo sua adequação às transformações sociais, econômicas e às diretrizes curriculares nacionais.



CÂMARA MUNICIPAL CRISTALÂNDIA

BIÊNIO 2025 - 2026

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

Manoel Lacerda de Oliveira Neto

Vereador



JUSTIFICATIVA

A inclusão da disciplina de Educação Financeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental é uma medida essencial para preparar as crianças para os desafios econômicos do mundo contemporâneo. Em uma sociedade onde o consumo e o crédito são fortemente estimulados, torna-se imprescindível desenvolver habilidades de administração financeira de forma consciente e responsável.

A disciplina visa capacitar os estudantes a planejarem seus recursos, realizarem escolhas financeiras fundamentadas e evitarem o endividamento precoce, contribuindo para sua independência econômica futura. Além disso, promove a formação de uma cultura de prevenção ao desperdício e de incentivo ao consumo sustentável.

Estudos mostram que a alfabetização financeira precoce está diretamente relacionada à melhora da qualidade de vida, à redução de desigualdades econômicas e à construção de uma sociedade mais equilibrada.

Portanto, a implementação da Educação Financeira nas escolas municipais de Cristalândia é um investimento no futuro de nossa juventude e no desenvolvimento sustentável de nossa cidade.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

MANOEL LACERDA DE OLIVEIRA NETO
Vereador